

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

Preâmbulo

Considerando,

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que as novas competências dos Municípios na área da Educação, constantes da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com o estatuído na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º em conjugação com o disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

Que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que constitui a Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, “o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade (...) segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas”;

Que, o n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que consagra o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, prevê que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas ou as escolas não agrupadas podem “estabelecer com outras escolas, públicas ou privadas, formas temporárias ou

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

duradouras de cooperação e de articulação aos diferentes níveis, podendo para o efeito, constituir parcerias, associações, redes ou outras formas de aproximação e partilha (...);

Que é da competência do Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), de acordo com o preceituado na alínea i) do n.º 4 do artigo 20.º do antedito diploma, “estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º”;

Que o AEB desde 2021 tem vindo a promover o projeto “ORQUESTRAR” orientado para a promoção e fomento da inclusão e igualdade de oportunidades, promovendo a aquisição de competências e aprendizagens com clara vantagem para a formação integral das crianças e jovens, nomeadamente o desenvolvimento da sensibilidade estética e artística, uma das áreas de competências inscritas no Perfil do Aluno [PASEO];

Que a génese do projeto deriva da forte procura na área artística pelos alunos do AEB, em outros projetos desenvolvidos no seu seio, tendo sido identificada a necessidade de conjugar essa aprendizagem com a implementação de um projeto que visasse a integração e a inclusão, a fim de criar e garantir equidade de oportunidades aos alunos do agrupamento que se encontram isolados e sem acesso a projetos de integração;

Que, neste âmbito, e no uso da prerrogativa do seu projeto de autonomia, o AEB procedeu a um diagnóstico, definição de objetivos, atividades e população-alvo, que de acordo com o seu perfil apresentou proposta de desenvolvimento do projeto que abrange todos os anos de escolaridade do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário para o ano letivo 2025-2026;

Que naquele seguimento, verifica-se a necessidade de se proceder a uma atualização do preço para o ano letivo de 2025-2026, que encontra fundamento no aumento do número de crianças abrangidas pelo programa, circunstância que se repercute no reforço dos meios humanos, logísticos e materiais indispensáveis à sua prossecução;

Que tal acréscimo de beneficiários se traduz, inevitavelmente, num aumento dos encargos de funcionamento e de gestão, justificando, por conseguinte, a adequação do valor fixado às necessidades efetivas da execução do programa, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da sustentabilidade financeira;

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

Que ao projeto “ORQUESTRAR” tem sido reconhecido o seu carácter inovador por diversas entidades, incluindo a DGEstE que atualmente já não financia este projeto, alegando que “por força do processo de descentralização (...) nomeadamente no que veio a ser definido na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, onde foram afetas verbas de reforços financeiros dos orçamentos das escolas públicas anteriormente da gestão do Ministério da Educação, apenas o Município, no âmbito das suas competências e autonomia, poderá determinar, agora, apoio aos projetos desenvolvidos pelo Conservatório de Música e Artes do Centro”;

Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios de entre os quais se inclui a Educação, ensino e formação profissional [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL];

Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências da administração central para os municípios no domínio da educação, o Município da Batalha aceitou o exercício das mesmas em 2020;

Que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, pode o executivo municipal deliberar sobre a atribuição de apoio a entidades e organismos legalmente existentes para desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, onde se insere o projeto “ORQUESTRAR V”;

Que a realização do presente contrato-programa se insere no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Que, atento aos fundamentos supra aduzidos e no âmbito da autorização prévia genérica, relativa à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação da Assembleia Municipal da Batalha na sua sessão de 17 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 11 de novembro de 2024, aquando da aprovação do orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual para 2025-2029, e de acordo com as disposições legais previstas no ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

Públicas (SNC-AP), na sua atual redação, a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2025/0460/GAV, tomada em reunião realizada a 03 de setembro de 2025, deliberou, celebrar um protocolo com o Agrupamento de Escolas da Batalha, para implementação do projeto “ORQUESTRAR”, que abrange todos os anos de escolaridade do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, para o ano letivo 2025/2026;

Entre os outorgantes abaixo indicados:

Primeiro Outorgante:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação 2025/0460/GAV de 03/09/2025 adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

Segundo Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA, pessoa coletiva número 600 078 108, representado por **Luís Miguel Faustino Novais**, na qualidade de Diretor, no exercício dos poderes conferidos em reunião do Conselho Geral do Agrupamento realizada em 29 de março de 2023, conforme aviso n.º 15579/2023 publicado em D.R. 2.ª série, n.º 161 de 21/08/2023, adiante designado como **AEB ou Segundo Outorgante**;

É celebrado, de acordo com os considerandos supra estabelecidos, e da deliberação n.º 2025/0460/GAV, tomada pela Câmara Municipal em 03/09/2025, o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO ORQUESTRAR V, doravante apenas PROJETO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

Pelo presente Protocolo o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE e durante o ano letivo 2025/2026, a realizar todos os procedimentos físicos, administrativos e pedagógicos necessários à boa e cabal execução do PROJETO, no ano letivo de 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

1. Para cumprimento do objeto do presente Protocolo, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA compromete-se a:

- a) Assegurar a implementação de todas as atividades artísticas da Música aos alunos do AEB;
- b) Conduzir a lecionação das componentes específicas da Música, orientadas para a prática individual e coletiva, aos alunos do AEB, de acordo com os objetivos do PROJETO;
- c) Calendarizar, organizar e implementar, em articulação com o Município, as atividades que visem promover os conteúdos foco, nomeadamente através de apresentações públicas, sejam elas de cariz individual ou consubstanciadas na prática coletiva da Música;
- d) Garantir os meios humanos bem como o suporte logístico e administrativo necessários à execução da componente letiva e da componente de atividade aos alunos do AEB;
- e) Disponibilizar ao Município toda a documentação e/ou informação, sempre que para tal for solicitada, respeitante ao acompanhamento e desenvolvimento do projeto;
- f) Garantir, quando necessárias, as instalações e equipamentos indispensáveis à promoção do PROJETO, e bem assim a segurança adequada à execução das atividades;
- g) Apresentar documentos de despesa até ao limite do montante do apoio previsto na cláusula 4.

2. O PRIMEIRO MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Realizar o pagamento previsto na Cláusula Quarta do presente Protocolo, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de despesa mencionados na alínea g) do número anterior;
- b) Em colaboração com o AEB, ceder instalações ou equipamentos necessários à implementação das atividades, nomeadamente as atinentes a apresentações públicas ou concertos, desde que fora do período letivo.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Execução e Vigência)

1. A execução das obrigações e atividades decorrentes do objeto do presente Protocolo decorrerá durante o ano letivo de 2025/2026.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a concretização de todas as atividades inerentes ao PROJETO, a decorrer no ano letivo 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1. Para a concretização do objeto definido na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, uma verba até ao valor de 23 000€ (vinte e três mil euros), a título de participação nas despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto “ORQUESTRAR”.
2. O pagamento da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação, por parte do Segundo Outorgante, de um relatório com as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo 2025/2026, bem como dos respetivos documentos de despesa, de acordo com o previsto na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

Qualquer alteração ao conteúdo do presente Protocolo deve ser acordada por escrito entre ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cabimento)

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula 4.ª tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040301 e na rubrica 2 212 2025/32 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2025, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 57 de 02/10/2025, com o número sequencial de compromisso 34055 de 06/10/2025.

E, por assim o haverem livremente convencionado, as partes assinam o presente protocolo, em duplicado, composto por 8 (s) páginas, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar devidamente assinado.

Batalha, 06 de outubro de 2025

P'lo Primeiro Outorgante

MUNICÍPIO DA BATALHA

(Raul Miguel de Castro)

P'lo Segundo Outorgante

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PROJETO “ORQUESTRAR”

Protocolo 86/2025/GAP

Luís Miguel Faustino Novais